Origem a lei 366/73

1973 366

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO LEI Nº 03/73.

ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 295 DE 30/10/69, CRIA NOVOS CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ÁLVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME CONFERE O ART. 50, INCISO VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI,

ART. 1º - O ART. 2º DA LEI Nº 295 DE 30/10/69 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO :

"O QUADRO ÚNICO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, CONSTITUÍDOS PELOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, PASSARÁ A SER O SEGUINTE :

A - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO :

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA :

1 -	CONTADOR	PADRÃO 7
1 -	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	PADRÃO 6
3 -	OFICIAL ADMINISTRATIVO	PADRÃO 5
4 -	ESCRITURÁRIO	PADRÃO 4
1 -	AGENTE TRIBUTÁRIO	PADRÃO 4
1 -	DATILÓGRAFO	PADRÃO 2
1 -	SERVENTE	PADRÃO 1

SERVIÇOS DE OBRAS E VIAÇÃO :

3 -	OPERADOR DE TRATOR ESTEIRAS	PADRÃO 4
4 -	OPERADOR DE MÁQUINAS PARA PATROL E CARREGADOR	PADRÃO 3
3 -	AUXILIAR DE OPERADOR DE MÁQUINAS	PADRÃO 2
8 -	MOTORISTAS	PADRÃO 2
20-	OPERÁRIO	PADRÃO 1

CONTINUA A FLS. 002 .....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CONTINUAÇÃO DA FLS. 001 .....

SERVIÇOS URBANOS E OFICINAS :

2 - MECÂNICO	PADRÃO 2
1 - CARPINTEIRO	PADRÃO 3
2 - AUXILIAR DE CARPINTEIRO	PADRÃO 2
1 - PEDREIRO	PADRÃO 3
2 - AUXILIAR DE PEDREIRO	PADRÃO 2
1 - ZELADOR DE CEMITÉRIO	PADRÃO 1
1 - ZELADOR DO PARQUE DE MÁQUINAS	PADRÃO 1

SERVIÇOS DE FOMENTO AGRO-PECUÁRIO :

1 - TÉCNICO RURAL	PADRÃO 4
1 - PRÁTICO RURAL	PADRÃO 3

B - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO :

1 - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO	PADRÃO CC3
1 - SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	PADRÃO CC2
1 - DIRETOR DO SERVIÇO DA FAZENDA	PADRÃO CC2
1 - DIRETOR DO SERVIÇO DE OBRAS	PADRÃO CC2
1 - DIRETOR DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PADRÃO CC1

C - FUNÇÕES GRATIFICADAS :

1 - SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO	PADRÃO FG4
1 - SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	PADRÃO FG3
1 - DIRETOR DO SERVIÇO DA FAZENDA	PADRÃO FG3
1 - DIRETOR DO SERVIÇO DE OBRAS	PADRÃO FG3
1 - DIRETOR DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PADRÃO FG3
1 - TESOUREIRO	PADRÃO FG3
1 - COORDENADORA DO ENSINO PRIMÁRIO	PADRÃO FG2
2 - CAPATAZ	PADRÃO FG1
1 - CHEFE DE MÁQUINAS	PADRÃO FG1

CONTINUA A FLS. 003 .....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CONTINUAÇÃO DA FLS. 002 .....

ART. 2º - A ESPECIFICAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE, É A CONSTANTE DO ANEXO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ART. 3º - É EXTINTO UM CARGO DE TESOUREIRO, PADRÃO 6 DE PROVIMENTO EFETIVO.

§ ÚNICO - O TITULAR EFETIVO DO CARGO EXTINTO SERÁ APROVEITADO NO CARGO DE AUXILIAR DE CONTABILIDADE, DE MESMO PADRÃO.

ART. 4º - A FUNÇÃO GRATIFICADA DE TESOUREIRO SÓ PODE SER EXERCIDA POR FUNCIONÁRIO EFETIVO DO MUNICÍPIO.

ART. 5º - OS NOVOS CARGOS CRIADOS COM A PRESENTE LEI PODERÃO SER PREENCHIDOS, OU NÃO, DE ACÔRDO COM A NECESSIDADE DE / SERVIÇO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ART. 6º - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LEI CORRERÃO A CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, / REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, EM 13 DE JANEIRO DE 1973.

DR. PEDRO ÁLVARO MÜLLER.
PREFEITO MUNICIPAL.-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

AUXILIAR DE CONTABILIDADE

Síntese dos Deveres : Executar, sob orientação de Contador, a escrituração de livros contábeis da Prefeitura; organizar boletins de receita e despesa; elaborar "slips" de caixa; operar - com máquinas de contabilidade em geral; preparar ou examinar - empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos para o provimento : Instrução correspondente ao 2º ciclo do nível médio, completo. Certificado de aprovação em - Curso Técnico de Contabilidade. Idade entre 18 e 35 anos. Recrutamento por concurso público.

Condições de trabalho : Período normal de 33 horas semanais.

Dr. Pedro Álvaro Müller.
Prefeito Municipal.-